



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

PARECER CRM-MG Nº 139/2019 – PROCESSO-CONSULTA Nº 110/2019

PARECERISTA: Cons. Cícero de Lima Rena

EMENTA: Clínica geral e generalista não são denominações de especialidades médicas, nem há Residências Médicas com essas denominações.

DA CONSULTA

Consulta instaurada, nos seguintes termos: *“Solicito ao Conselho um parecer técnico sobre a legalidade dos termos “clínico geral”, “clínica geral” e “generalista”. Gostaria de saber se um médico “clínico geral” ou “generalista” precisa ter residência médica ou especialização como requisito para tal nomeação. Também gostaria de esclarecer a distinção entre os termos “clínica médica” e “clínica geral”.*”

DO PARECER

FUNDAMENTAÇÃO E RESPONDENDO AO CONSULENTE:

A consulta é composta por três questões

A - Quanto à legalidade dos termos “clínico geral”, “clínica geral” e “generalista”.

Resposta:

A [Lei 3.268/57](#) permite ao médico registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição exercer a medicina em toda a sua plenitude. A divulgação de especialidade médica, no entanto, somente é permitida ao médico possuidor de título de especialista registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

Considerando-se especialidades médicas reconhecidas no Brasil, não existem estas denominações designando médicos como especialistas. A especialidade reconhecida é Clínica Médica, e a titulação somente é possível por meio de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou por meio de Concurso público organizado pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica, com emissão do título pela Associação Médica Brasileira, segundo o [DECRETO Nº 8.516, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015](#). Ao médico graduado e registrado no Conselho é recomendável, em caso de divulgação, que se anuncie em documentos médicos, inclusive carimbos, como MÉDICO.

B - Gostaria de saber se um médico “clínico geral” ou “generalista” precisa ter residência médica ou especialização como requisito para tal nomeação.

Resposta:

Não existe Residência Médica com a designação de Clínica Geral nem Generalista no Brasil, portanto, tal nomeação não é albergada em nenhum fundamento.

C - Distinção entre os termos “clínica médica” e “clínica geral”.

Resposta:

Clínica médica, no Brasil, é a especialidade médica reconhecida que trata de pacientes adultos. Os termos "clínico geral" e "generalista" são errôneos e popularmente utilizados para designar os médicos sem especializações. Este é o parecer.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2019

Cons. Cícero de Lima Rena
Parecerista

Aprovado em Sessão Plenária do dia 25 de julho de 2019.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015.** Regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas de que tratam o § 4º e § 5º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e o art. 35 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8516.htm.

Acesso em: 25 jul. 2019

BRASIL. **Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.** Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1957. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3268.htm.

Acesso em: 25 jul. 2019